



## Sumário

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA .....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	1
Balneário Barra do Sul.....	1
Blumenau .....	1
Ituporanga.....	3
São José .....	5
ATAS DAS SESSÕES.....	6

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Municipal

#### Balneário Barra do Sul

##### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2396/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **BALNEÁRIO BARRA DO SUL** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2020 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 26.025.418,01 a arrecadação foi de R\$ 25.922.979,52, o que representou 99,61% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado, com relação ao 2º bimestre ao 6º bimestre de remessa de dados do Sistema e-Sfinge de 2020.*

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 17/09/2020.

Moises Hoegenn  
Diretor

#### Blumenau

PROCESSO Nº: @REP 20/00533102

UNIDADE GESTORA: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau

RESPONSÁVEL: Michael Raul Schneider

INTERESSADOS: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 06-2222/2020, visando o registro de preços para aquisição de pneus.

RELATOR: Sabrina Nunes Locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5

DECISÃO SINGULAR: COE/SNI - 826/2020

Tratam os autos de representação formulada pelo Sr. Fernando Symchade Araújo Marçal Vieira, protocolada em 14 de setembro de 2020, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 06-2222/2020, promovido pelo SAMAE de Blumenau, visando o registro de preço para aquisições de pneus para a frota de veículos do SAMAE, no valor previsto de R\$504.515,97.

O objeto é constituído de 19 (dezenove) itens e seu julgamento será pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta no preâmbulo da licitação (fl. 11 dos autos).

O representante questiona a realização da licitação promovida pela Unidade Gestora que destina à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte previsto no preâmbulo do Edital (fl. 11 dos autos).

Ao final, o representante requer a suspensão do procedimento licitatório, com abertura prevista para o dia 21/09/2020.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) elaborou o Relatório n. DLC 802/2020, assinado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Carlos Uliano Bertoldi, no qual se manifesta por conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la improcedente.

Vindo os autos à apreciação desta Relatora, destaco, na linha de análise da Área Técnica desta Corte de Contas, que os requisitos de admissibilidade da representação foram preenchidos.

Assim sendo, a presente representação deve ser conhecida.

Quanto ao mérito, verifico que o Representante questiona a realização do Pregão Presencial n. 06-2222/2020, promovido pelo SAMAE de Blumenau, destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte regrado no preâmbulo do Edital (fl. 11), alegando que (fl. 51/54):

[...] a destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte fere justamente o disposto do artigo 48, inciso I, da LC123/2006, alterada pela LC 147/2014, vez que houve interpretação deturpada de tal dispositivo. Vejamos:

[...]

Cabe aclarar que, com a nova redação dada pela LC 147/2014, acabou com qualquer dúvida em relação à imperatividade de se materializar os benefícios dados às microempresas e empresas de pequeno porte quando estas participam de procedimentos licitatórios. Entretanto, ainda que o objeto da licitação seja o registro de preços por item, trata-se de um único processo licitatório, logo, os valores de todos os itens de contratação somados não poderão superar o teto legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o objetivo precípuo é alcançar o melhor preço à administração pública, portanto, favorecer a competitividade.

[...]

Diante da decisão e do parecer jurídico proferidos por ilustres membros do TCE/SP, infere-se que o município está fazendo interpretação equivocada do dispositivo apontado, ao passo que, a limitação "por item" refere-se ao valor global do contrato, e não a cada item que este possui, mesmo sendo esta a modalidade do pregão. Outro fator que corrobora este argumento reside no fato do Artigo 49 da mesma lei, estabelecer que não haja aplicação de tal privilégio se isto acarretar em prejuízo à administração pública, o qual, no presente caso é evidente, ao passo que está cerceando a ampla competitividade, obstando a consecução da melhor proposta. Outrossim, outro requisito para a concessão dos benefícios da lei é a comprovação da existência de no mínimo 03 fornecedores competitivos enquadrados como MEs e, ainda, que sejam sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital.

A respeito do tema, a Diretoria Técnica destacou o Prejulgado n. 2205 desta Corte de Contas:

Data da sessão n.: 08/10/2018

Processo n.: @CON 17/00811921

Assunto: Consulta - Parâmetros em favor das micro e pequenas empresas, em face da LC n. 123/2006. Avaliação prévia para homologação de produtos

Interessado: Edemilson Canale

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 432/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e 104 do Regimento Interno.
2. Reformar o Prejulgado n. 2205, oriundo do Processo n. @CON-17/00695670, para que passe a ter a seguinte redação:
  1. Nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não havendo legislação suplementar local que discipline o conteúdo de forma diversa, a Administração, justificadamente e cumpridos os requisitos do art. 49, poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, respeitando o preço máximo previsto no edital.
  2. Conforme disposto no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual.
  3. A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 é obrigatória para a Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.
  4. Enquanto não houver norma regulamentar própria editada pelo Estado ou pelos Municípios, para os efeitos do disposto nos arts. 48, § 3º, c/c 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, que trata das contratações públicas de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP diferenciadas e favorecidas, entende-se por "âmbito local" os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação. O alcance da expressão "regionalmente" deverá ser delimitado e justificado pelo próprio gestor nos autos de cada procedimento licitatório ou em norma específica, levando em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei n. 123/2006, podendo orientar-se pelos critérios previsto no § 2º do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
  5. Para efeitos do art. 49, II, da Lei Complementar n. 123/2006, entende-se por fornecedor competitivo o prestador de serviço ou fornecedor de bens que, além de se enquadrar legalmente no conceito de ME/EPP, também possua condições de efetivamente participar do certame licitatório, nos termos do disposto no edital.
  6. A avaliação acerca da natureza "competitiva" das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP a que alude o art. 49, II, da Lei Complementar n. 123/2006, deve ocorrer antes da publicação do edital, tendo por base as informações cadastrais disponíveis pelos interessados licitantes, na forma da lei, não estando condicionada ao efetivo protocolo de três propostas válidas por microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

Dessa forma, extrai-se do Prejulgado n. 2205 que, conforme disposto no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006, **é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

A Diretoria de Licitações e Contratações destacou trecho do XIX Ciclo de Estudos, do TCE/SC, segundo o qual o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) considerará **cada item isolado individualmente sempre que cada um dos itens licitados** for efetivamente considerado uma licitação distinta/autônoma, independentemente da nomenclatura utilizada, item ou lote". (Sem grifo no original)

Além disso, no mesmo sentido do exposto acima, a Diretoria Técnica ressalta entendimento do Portal Zênite - Lei de Licitações e Contratos Anotada e do Processo n. @REP 17-00514714 da Prefeitura de Barra Velha.

Com base nas informações acima, a DLC analisou o objeto do Edital de Licitação e os custos estimados constantes no Anexo - Lotes com preço base (fls. 2 a 10), constatando que todos os itens estão abaixo do valor de R\$ 80.000,00.

Dessa forma, não assiste razão ao Representante, uma vez que cada item da licitação terá um julgamento específico, haja vista que o critério é do tipo menor preço por item previsto no preâmbulo do Edital, com valores previstos entre R\$ 3 mil reais a R\$ 76 mil reais, estando todos abaixo do valor legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Portanto, ausente o *fumus boni juris*, que poderia justificar, associado ao *periculum in mora*, o deferimento da medida cautelar, esta Relatora se manifesta pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada.

Quanto aos demais encaminhamentos do presente processo, constato ser pertinente ouvir preliminarmente a sugestão do Ministério Público de Contas, a quem os autos devem ser encaminhados após os procedimentos afetos ao conhecimento da presente Representação e ao indeferimento da medida cautelar.

Diante do exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelas Resoluções TC-05/2005 e TC-120/2015, DECIDO:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e as formalidades do art. 113, § 1º, Lei n. 8.666/1993, dos arts. 65 e 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 24 da Resolução n. TC-21/2015;
2. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, uma vez ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência;
3. Determinar à Secretaria Geral (SÉG/DICM), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores;
4. Submeta-se o indeferimento da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;
5. Após, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação;
6. Dar ciência da presente decisão e do relatório técnico ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Unidade.

Florianópolis, 17 de setembro de 2020.

Sabrina Nunes Icken  
Relatora

## Ituporanga

**PROCESSO Nº:** @REP 19/00993306

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Ituporanga

**RESPONSÁVEL:** Osni Francisco de Fragas

**INTERESSADO:** Gervásio José Maciel

**ASSUNTO:** Supostas irregularidades concernentes a contratos de obras e serviços de engenharia; licitações; e não instauração de Tomada de Contas Especial.

**RELATOR:** Luiz Roberto Herbst

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/LRH - 1002/2020

Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Prefeito Municipal de Ituporanga, senhor Gervásio José Maciel, por meio da qual envia informações do Controle Interno do Município sobre possíveis irregularidades cometidas na gestão do Prefeito afastado por decisão judicial, senhor Osni Francisco de Fragas (fls. 8-345).

A Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE (fl. 5) remeteu para análise da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC os seguintes temas de sua competência:

possíveis irregularidades no contrato nº 11/2018, que tem como objeto a pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Hugo Haverroth, firmado entre a empresa Construção Civil MG LTDA e o município, no valor inicial de R\$ 1.747.863,66 (fls. 61 a 66);

possível omissão do ex-prefeito, senhor Osni Francisco de Fragas, em face da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada por meio da Portaria nº 092 de 26 de janeiro de 2017 (fl. 282), com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e/ou divergências nos procedimentos administrativos de licitação e no resultado financeiro da 23ª Expofeira Nacional da Cebola (fls. 231 a 234); e

possível omissão do ex-prefeito, senhor Osni Francisco de Fragas, em face da TCE instaurada por meio da Portaria nº 1.164 de 14 de junho de 2017 (fl. 281) com a finalidade de apurar indícios de inconformidades em pagamentos de obras e serviços realizados no exercício de 2016.

A fim de melhor examinar os fatos, inicialmente, a Diretoria de Licitações e Contratações realizou diligência à Unidade, por meio do Relatório nº DLC 916/2019 (fls. 346-350), solicitando a remessa dos seguintes documentos e informações:

Encaminhe, preferencialmente em meio digital, cópia dos documentos que subsidiaram a instauração do procedimento de Tomada de Contas aberto através da Portaria n. 092 de 26 de janeiro de 2017, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e/ou divergências nos procedimentos administrativos de licitação e no resultado financeiro da 23ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA. Somado a isso, informe, de forma clara e objetiva, da existência de novos fatos ou indícios adstritos a possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e execução contratual.

Encaminhe, preferencialmente em meio digital, cópia dos documentos que subsidiaram a instauração do procedimento de Tomada de Contas aberto através da Portaria n. 1.164 de 14 de junho de 2017, com a finalidade de apurar indícios de inconformidades em pagamentos de obras e serviços realizados no exercício de 2016. Somado a isso, informe, de forma clara e objetiva, da existência de novos fatos ou indícios adstritos a possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios e execução contratual.

Encaminhe documentação (planilha orçamentária, medições, memórias de cálculo, certidões, notas fiscais, acervo fotográfico) do contrato n. 11/2018: Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Hugo Haverroth, assim como demonstre de forma clara e objetiva os indícios de irregularidades, uma vez que os aditivos acostados aos autos não demonstram irregularidades.

Decorrido prazo regimental, não houve qualquer manifestação da Prefeitura Municipal de Ituporanga. Razão pela qual, em 27/02/2020, o corpo instrutivo reiterou diligência à Unidade (fl. 359) nos termos do Relatório nº DLC 136/2020 (fls. 355 -358).

Em 07/07/2020, após despacho de deferimento de juntada de documentos emitido por este Relator (fl. 363), foram acostadas informações e documentos remetidos pela Prefeitura Municipal de Ituporanga (fls. 367-425).

Depois de exame, a diretoria técnica elaborou o Relatório nº DLC-701/2020 (fls. 426-431), no qual sugere o conhecimento da representação em sua conclusão, apesar de não examinar os aspectos relativos à admissibilidade. Quanto ao mérito, sugere a realização de audiência dos supostos responsáveis pelas irregularidades apuradas.

Seguiram os autos para manifestação deste relator.

Com relação à admissibilidade, observo que a representação versa sobre matéria sujeita à apreciação do Tribunal de Contas, decorrente de ato praticado no âmbito da Administração Pública; com possível infração à norma legal; refere-se à responsável sujeito à sua jurisdição; está redigida em linguagem clara e objetiva; está acompanhada dos indícios de prova; e contém o nome legível e assinatura do representante, sua qualificação e endereço.

Ressalta-se que o signatário da exordial é parte legítima para comunicar irregularidades ou ilegalidades perante este Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/00 e arts. 101 e 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas, de modo que a representação deve ser conhecida.

No que se refere ao mérito, após examinar a documentação recebida, a diretoria técnica aborda os seguintes pontos:

#### **Possíveis irregularidades no Contrato nº 11/2018/PMI**

Em relação às obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária da Rua Hugo Haveroth, a diretoria técnica verificou que o contrato nº 11/2018/PMI, inicialmente com valor de R\$ 1.747.863,66, sofreu três termos de aditamentos. O 1º Termo Aditivo - para reequilíbrio econômico em montante de R\$ 138.917,82 (fls. 61-62); o 2º Termo Aditivo - para aumento de quantitativo em montante de R\$ 108.886,65 (fls. 63-64); e o 3º Termo Aditivo - para aditamento de prazo. Sendo que os 1º e 2º Termos Aditivos foram formalizados em 27/05/2019 e o 3º Termo Aditivo em 30/05/2019.

A fiscalização da obra apontou como valor devido para o reequilíbrio econômico do contrato o montante de R\$ 102.501,45, diferença de R\$ 36.416,37 entre o valor levantado pela fiscalização e o valor efetivado no 1º Termo Aditivo, o que segundo a Instrução precisa ser esclarecido.

Em relação ao 3º Termo Aditivo, o corpo instrutivo informa que houve dilação de prazo para completar os serviços devido a atrasos nos processos de reequilíbrio econômico do contrato.

Nesse sentido, a Instrução entende ser necessário e prudente que seja promovida audiência dos responsáveis, senhores Osni Francisco de Fragas, ex-Prefeito Municipal, e Flaris Gonzaga Melo, Engenheiro Fiscal do Contrato, para que apresentem justificativas e/ou esclarecimentos adicionais quanto à divergência de valores do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 11/2018/PMI, bem como, seja enviado documentação comprobatória sobre os atos do contrato, tais como relatórios de medição, diário de obras, relatórios de controle tecnológico, pedidos e processos completos de aditamentos ao contrato, termos de recebimento, entre outros, em conformidade com os arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Possíveis omissões em relação às TCEs instauradas pelas Portarias nº 092, de 26 de janeiro de 2017 e Portaria nº 1.164, de 14 de junho de 2017**

O corpo instrutivo informa que por meio da Portaria nº 092/2017 foi instaurado procedimento de tomada de contas especial, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e/ou divergências nos processos administrativos de licitação e no resultado financeiro da 23ª Expofeira Nacional da Cebola (fl. 282); e por meio da Portaria nº 1.164/2017 foi instaurado procedimento de tomada de contas especial, com a finalidade de apurar indícios de inconformidades em pagamentos de obras e serviços realizados no exercício de 2016 (fl. 281).

Por meio dessas portarias também foram constituídas as comissões designadas para apurar os fatos. E o corpo instrutivo entende que as comissões não exerceram seu trabalho, já que em resposta a diligência deste Tribunal o Prefeito Gervásio Maciel relata que os membros das comissões designadas afirmaram, informalmente, que sequer sabiam da nomeação nas portarias (fl. 386). O documento nº CI 031/2019 de notificação ao Gestor sobre a não atuação das comissões ratifica as evidências (fls. 232 e 233).

Nesse sentido, o corpo instrutivo sugere que seja promovida a audiência dos membros das comissões para que apresentem os resultados ou justificativas pela não realização dos trabalhos, bem como do senhor Osni Francisco de Fragas para que apresente as informações ou justificativas, de acordo com o que prescreve a Instrução Normativa N. TC-13/2012 deste Tribunal.

Assim, tendo em vista o pronunciamento da Instrução (Relatório nº DLC 701/2020), considero oportuna e pertinente a determinação de audiência dos responsáveis arrolados no presente processo.

No presente caso, a responsabilidade pelas irregularidades, inicialmente, recai sobre os senhores Osni Francisco de Fragas, ex-Prefeito Municipal de Ituporanga; Flaris Gonzaga Melo, Engenheiro Fiscal do Contrato; José Carlos Wiese, Flaris Gonzaga Melo e Vilmar Schwambach, membros da comissão da Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 1.164/2017; Luís Augusto Wagner Scheeren, Joseane Rosa Sieves e Tiago Jesser Marques Vieira, membros da comissão da Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 092/2017.

Diante do exposto, decido:

Conhecer da Representação formulada pelo Prefeito Municipal de Ituporanga, senhor Gervásio José Maciel, nos termos do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e dos arts. 101 e 102 da Resolução Nº TC-06/2001, em face de possíveis irregularidades no Contrato nº 11/2018/PMI e ausência de providências sobre os procedimentos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Portarias nºs 092/2017 e 1.164/2017.

Determinar a audiência dos responsáveis abaixo nominados, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentarem alegações de defesa e/ou documentos comprobatórios acerca dos indícios de irregularidades apontados e abaixo relacionados, passíveis de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000:

2.1. senhor Osni Francisco de Fragas, ex-Prefeito Municipal de Ituporanga, por irregularidades no Contrato nº 11/2018/PMI, diante da divergência de valores do 1º Termo Aditivo formalizado para reequilíbrio econômico, em descumprimento aos arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e ausência de providências sobre procedimentos de Tomadas de Contas Especiais instauradas na sua gestão, em desconformidade com a Instrução Normativa N. TC-13/2012 (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DLC nº 701/2020);

2.2. senhor Flaris Gonzaga Melo, Engenheiro Fiscal do Contrato nº 11/2018/PMI, em razão da divergência de valores do 1º Termo Aditivo formalizado para reequilíbrio econômico, em descumprimento aos arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC nº 701/2020);

2.3. senhores José Carlos Wiese, Flaris Gonzaga Melo e Vilmar Schwambach, membros da comissão da Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 1.164/2017, por ausência de providências sobre procedimentos de Tomada de Contas Especial, em desconformidade com a Instrução Normativa N. TC-13/2012 (item 2.2 do Relatório DLC nº 701/2020); e

2.4. senhores Luís Augusto Wagner Scheeren, Joseane Rosa Sieves e Tiago Jesser Marques Vieira, membros da comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 092/2017, por ausência de providências sobre procedimentos de Tomada de Contas Especial, em desconformidade com a Instrução Normativa N. TC-13/2012 (item 2.2 do Relatório DLC nº 701/2020).

3. Determinar a realização de Diligência, com fulcro nos artigos 123, § 3º e 124, § 1º, da Resolução nº TC-06/2001, com ofício à Prefeitura Municipal de Ituporanga, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal:

3.1. a documentação relativa ao Contrato nº 11/2018/PMI, tais como, processo licitatório, termo de contrato, processos e termos de aditamentos, relatórios de medição, relatórios de controle tecnológico, diário de obras, pedidos e processos completos de aditamentos ao contrato, termos de recebimento, e demais elementos relacionados à execução do respectivo contrato (item 2.1 do Relatório DLC nº 701/2020);  
3.2. os procedimentos e informações exigidos por força dos arts. 13 a 15 da Instrução Normativa N. TC-13/2012, caso tenham sido realizados os trabalhos das comissões processantes das tomadas de contas especiais instauradas pelas Portarias nºs. 092/2017 e 1.164/2017.  
4. Dar ciência desta decisão ao Representante, senhor Gervásio José Maciel, e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ituporanga, assim como, aos Conselheiros e Auditores deste Tribunal de Contas.  
Florianópolis, 15 de setembro de 2020.  
LUIZ ROBERTO HERBST  
CONSELHEIRO RELATOR

## São José

**PROCESSO Nº:** @APE 20/00049561  
**UNIDADE GESTORA:** São José Previdência - SJPREV/SC  
**RESPONSÁVEL:** Constâncio Krummel Maciel Neto  
**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de São José  
**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Adriana Brando de Souza  
**DECISÃO SINGULAR:** GAC/LRH - 1014/2020

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de ADRIANA BRANDO DE SOUZA, servidora da Prefeitura Municipal de São José, São José Previdência - SJPREV/SC, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4680/2020 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/2063/2020.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ADRIANA BRANDO DE SOUZA, servidora da Prefeitura Municipal de São José, São José Previdência - SJPREV/SC, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível MAG – PROF -4 A, matrícula nº 13504-6, CPF nº 671.572.119-04, consubstanciado no Ato nº 12233/2019, de 29/08/2019, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao São José Previdência - SJPREV/SC.

Publique-se.

Florianópolis, em 17 de Setembro de 2020.

**Luiz Roberto Herbst**

**Relator**

*[Assinado Digitalmente]*

**PROCESSO:** @APE 20/00052350  
**UNIDADE:** São José Previdência - SJPREV/SC  
**RESPONSÁVEL:** Constâncio Krummel Maciel Neto, Adeliara Dal Pont  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São José  
**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Luiz Gonzaga Fernandes  
**DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Luiz Gonzaga Fernandes, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001 e da Resolução n. TC-35/2008, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos e por meio do Relatório de Instrução n. 4.677/2020 (fls.24-26) concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou pelo registro do ato em Parecer n. MPC/DRR/2059/2020 (fls.27/28), de lavra do Exmo. Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal submetido ao registro recebeu pareceres favoráveis pela sua legalidade tanto da Diretoria de Controle de Ato s de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do seu registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Luiz Gonzaga Fernandes, servidor da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Vigia, Nível G -01, matrícula n. 2211-0, CPF n. 521.194.679-00, consubstanciado no Ato n. 12238/2019, de 29/08/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2. Dar ciência** da Decisão à São José Previdência - SJPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de setembro de 2020.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

## Atas das Sessões

### Ata da Sessão Ordinária - Virtual nº 17/2020, de 15/07/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Data:** Quinze de julho de dois mil e vinte

**Hora:** Quatorze horas

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus De Nadal (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Corregedor-geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascafi. Representando o Ministério Público de Contas, Aderson Flores (Procurador-Geral Adjunto). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @PNO 20/00298944; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Altera a Instrução Normativa TC-21/2015, que estabelece procedimentos para exame de licitações, contratos e instrumentos congêneres e dispõe sobre a Representação de que trata o art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Instrução Normativa n. TC-26/2020.

**Neste momento, submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: "1) @REP 20/00355921 pelo Conselheiro Herneus De Nadal em 14/07/2020, Decisão Singular GAC/HJN - 625/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/07/2020. 2) @REP 20/00309229 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 09/07/2020, Decisão Singular GAC/WWD - 683/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 10/07/2020. 3) @LCC 20/00329688 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 09/07/2020, Decisão Singular GAC/WWD - 682/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 10/07/2020. 4) @REC 20/00352582 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 10/07/2020, Decisão Singular GAC/WWD - 692/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/07/2020. 5) @REP 20/00344997 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 13/07/2020, Decisão Singular GAC/LRH - 710/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/07/2020. 6) @REP 20/00346264 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 14/07/2020, Decisão Singular GAC/LRH - 714/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/07/2020. 7) @REP 20/00338326 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 09/07/2020, Decisão Singular GAC/CFE - 690/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 10/07/2020. 8) @REP 20/00341629 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 08/07/2020, Decisão Singular GAC/LEC - 645/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 10/07/2020. 9) @LCC 20/00329920 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 13/07/2020, Decisão Singular GAC/LEC - 654/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/07/2020. 10) @REP 20/00120290 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 08/07/2020, Decisão Singular COE/GSS - 663/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/07/2020. 11) @REP 19/00803299 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 08/07/2020, Decisão Singular COE/GSS - 662/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/07/2020. 12) @REP 20/00335300 pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 08/07/2020, Decisão Singular COE/CMG - null publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 10/07/2020. 13) @REP 20/00331747 pelo Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 10/07/2020, Decisão Singular COE/SNI - 550/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/07/2020". Colocadas em apreciação as citadas cautelares, as mesmas foram aprovadas.**

Processo: @DEN 17/00299481; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliana Dal Pont, Jaime Luiz Klein, João Alfredo Freitas Gomes, Observatório Social de São José, Rodrigo Joao Machado; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referente as nomeações de servidores comissionados; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 374/2020.

Processo: @REP 19/00133382; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas; Interessado: Gilberto dos Passos, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 614/2018 - acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 82/2017, Carta Convite n. 02/2017 e ausência de prestação de contas da 21ª Fesmate e da 1ª Expo Canoinhas; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 375/2020.

Processo: @REP 19/00463927; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho; Interessado: Mário Afonso Woitexem, Fabiana Paula Merigo, Nelsi Lucia Cassol Bach, Valquiria Astrigi; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 67/2018 - Registro de preços para implantação do projeto de colônia de férias (Viva Férias); Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 610/2020.

Processo: @RLA 17/00428478; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Alessandro Balbi Abreu, César Souza Júnior, Everson Mendes, Gean Marques Loureiro; Assunto: Auditoria in loco sobre atos de pessoal - Cessão de servidores e cumprimento de jornada de trabalho; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 376/2020.

Processo: @REC 20/00205954; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça; Interessado: Neusa Mariam de Castro Serafin, Ronério Heiderscheidt; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 079/2020 exarado no Processo n. @DEN 12/00302920; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 377/2020.

Processo: @DEN 20/00207817; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior, Sérgio de Oliveira; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades em despesas referentes à realização da Festa do Camarão e do Carnazimba; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 611/2020.

Processo: @REP 20/00112948; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ban deirante; Interessado: Celso Biegelmeier, Alberto Fernando Fontolan; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 10/2020 - Aquisição de veículos utilitários para os serviços de assistência técnica e extensão rural e do sistema municipal de inspeção; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 20/00172177; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Daisson José Trevisol, Planenge Engenharia Eireli; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços nº 02/2019/FMS - Contratação de empresa para a execução do término da edificação do Centro de Referência de Saúde Margem Esquerda; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @DEN 17/00262995; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliana Dal Pont, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Jaime Luiz Klein, Observatório Social de São José; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento da Lei Federal n. 12527 - Acesso à Informação; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 19/00318161; Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI; Interessado: Edilene Steinwandter; Assunto: Consulta - sobre o sigilo do valor estimado da contratação nas licitações regidas pela Lei n. 13.303/2016; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando, na Decisão n. 612/2020.

Processo: @REV 19/00713389; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz; Interessado: Joel José Tomazi; Assunto: Pedido de Revisão contra o Acórdão n. 278/2017 exarado no Processo n. @TCE-1400152990; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 378/2020.

Processo: @RLI 19/00540263; Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC; Interessado: Rodrigo Mateus Mocelin, Sandra Regina Eccel; Assunto: Verificação sobre ausência de informações junto ao Sistema e-Sfinge; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 613/2020.

Processo: @REP 19/00835301; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Jorge Eduardo Tasca, Carlos Alberto Pulici Júnior, Dotti Escritório René Dotti, SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços Ltda.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 54/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, integradas a sistemas corporativos e à rede de Estado; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 614/2020.

Processo: @RLA 19/00873742; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capivari de Baixo; Interessado: Thiago Torquato Viana, José Adilson Vieira Freitas; Assunto: Auditoria in loco sobre atos de pessoal referente ao período de 01/01/2018 a 18/10/2019; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 379/2020.

Processo: @REP 19/00954661; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Gean Marques Loureiro, Michel de Andrado Mittmann, Osvaldo Ricardo da Silva, VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Concorrência nº 784/2019 - Prestação de serviços de informatização do sistema de estacionamento rotativo público e emissão informatizada de autos de infração; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do Art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 19/01001501; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul; Interessado: Renato Gama Lobo, Alexandre Arienzo, Biq Benefícios Ltda, Maria José Costa, Talita Abreu do Rosário; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Pregão Presencial nº 133/2019 - Fornecimento, gerenciamento, implantação e administração de cartões para concessão do auxílio-refeição/alimentação aos funcionários municipais; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 380/2020.

Processo: @RLI 18/00768769; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque; Interessado: Eliani Aparecida Busnardo Buemo, Jonas Oscar Paegle; Assunto: Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei Municipal n. 3887/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 615/2020.

Processo: @REC 18/00887504; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Rosane Aparecida Weber; Assunto: Recurso de reconsideração contra o Acórdão n. 0399/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00689770; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 381/2020.

Processo: @RLI 18/00132201; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: César Souza Júnior, Gean Marques Loureiro; Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-17/00788920 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 382/2020.

Processo: @RLA 16/00348685; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Celso Antonio Calcagnotto, Claudio Luis Moura Pinheiro; Assunto: Auditoria sobre fiscalização na atuação dos controles internos da SSR sobre a distribuição de recursos do FUNDOSOCIAL e procedimentos de concessão, bem como sobre as prestações de contas e providências adotadas; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 383/2020.

Processo: @RLA 15/00645190; Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA; Interessado: Wanderley Teodoro Agostini; Assunto: Auditoria "in loco" sobre a execução contratual de obras na Rodovia SC-477, trecho Papanduva entrocamento SC-114

(antiga SC-419), com extensão de 26,704 km (PJ-00213/2006), com destaque para o cronograma de execução; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 384/2020.

Processo: @REC 18/00963545; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Associação Recreativa e Cultural Lagoa, Ricardo Valdir da Silveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0399/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00689770; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 385/2020.

Processo: @REC 19/00818482; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessado: Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda., Fernando Marcondes de Mattos; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular n. 569/2018, exarada no Processo n. @REC-18/00858679; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 616/2020.

Processo: @REP 20/00143312; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Adriana Rodrigues Luz Macarini; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 20/2020 - Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para a composição do cardápio escolar da rede de ensino municipal; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 386/2020.

Processo: @REP 20/00044683; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota; Interessado: Érico de Oliveira, Cristina Maria Vieira Moraes; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 088/2019-MUL - Registro de preços para eventual aquisição de móveis destinados aos Centros de Educação Infantil, Escolas, demais Secretarias e Autarquias; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 617/2020.

Processo: @REP 20/00209437; Unidade Gestora: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal/Ouro; Interessado: Alexandre Arienzo, André Carlos da Fonseca, Francieli Aparecida da Rosa, Sidnei Penzo; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. CAO/12/2020 - Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento mensal de vales-alimentação através de sistema de cartão eletrônico; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 618/2020.

Processo: @REP 15/00651327; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessado: Everaldo dos Santos, Waldir José de Souza, Mauro Vargas Candemil, Pedro Alberto de Miranda Santos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 027/2015 - Prest. de serviços técnicos especializados, com fornecimento de materiais, para gestão do serv. de iluminação pública; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 387/2020. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: @DEN 15/00415941; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliãa Dal Pont, Jaime Luiz Klein, João Alfredo Freitas Gomes; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à gestão dos imóveis próprios e locados; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 388/2020.

Processo: @REC 19/00372964; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação e Inovação; Interessado: Marilene Hahn da Silva; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0391/2018, exarado no Processo n. TCE-14/00058381; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 389/2020. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: @REC 18/00668110; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Norma Warmling; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0172/2018 exarado no Processo n. DEN-15/00063069; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 390/2020.

Processo: @REC 18/00668209; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliãa Dal Pont; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0172/2018 exarado no Processo n. DEN-15/00063069; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 391/2020.

Processo: @REC 19/00309413; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação e Inovação; Interessado: Marilene Hahn da Silva; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0391/2018, exarado no Processo n. TCE-14/00058381; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 392/2020. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: @REC 18/00952853; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação e Inovação; Interessado: Orgete Izabel Biava; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0391/2018, exarado no Processo n. TCE-14/00058381; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 393/2020. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: @REC 18/00953159; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação e Inovação; Interessado: Anselmo Pizzolo; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0391/2018, exarado no Processo n. TCE-14/00058381; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 394/2020. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: @REC 18/00953230; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação e Inovação; Interessado: Carmelita Masiero Fontanella; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0391/2018, exarado no Processo n. TCE-14/00058381; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 395/2020. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus De Nadal.

Processo: @REP 13/00744208; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: César Souza Júnior, Dário Elias Berger, Gean Marques Loureiro, Justiça do Trabalho - 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Mirna Uliano Bertoldi; Assunto: Representação do Poder Judiciário - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades referentes a contratação sem concurso público; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 619/2020.



Processo: @REP 20/00035501; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Jorge Eduardo Tasca, Eduardo Glaner Brancher; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes Concorrência nº 0068/2019 - Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitários; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 620/2020.

Processo: @REP 20/00044250; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Jaison Cardoso de Souza, José Roberto Martins, Osny Souza Filho, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a receitas e despesas relativas ao evento Festival do Camarão quanto aos exercícios de 1998 a 2016; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 621/2020.

Processo: @PCR 14/00056842; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Gilmar Knaesel, Selvino Caramori Filho, Valdir Rubens Walendowsky; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente NE 168 - NL 2968 (R\$ 350.000,00); e NE 15 - NL 111 (R\$ 200.000,00) e NL 277 (R\$ 200.000,00), repassados ao Instituto Selvino Caramori - Projeto: Promoção das Ações Culturais com Impacto no Turismo Interno; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 396/2020.

Processo: @TCE 16/00150303; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Navegantes; Interessado: Alcídio Reis Pera, Alcício Jacob Ricobom Filho, Donizete José da Silva, João Batista da Silva, Joel João Couto, Juliano Nildo de Maria, Norma Espindola, Solon Manuel Costa, Vilsemar Olimpio Duarte; Assunto: Auditoria ordinária sobre verificação de possíveis irregularidades na movimentação financeira e nos registros contábeis da Câmara de Vereadores, com abrangências aos exercícios de 2009 a 2016; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 15/00061287; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Cleverson Siewert, Francisco Antonio de Souza, Sociedade Beneficente de Brusque, Paulo Eli; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE n. 004966, de 27/11/2009, no valor de R\$ 65.000,00, repassados a Sociedade Beneficente de Brusque, visando a realização do projeto Instalação de Climatização da sede social; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 397/2020.

Processo: @TCE 15/00335913; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Abel Guilherme da Cunha, Barragem Esporte Clube BEC de Taió (Inapta), Carlos Henrique Tillmann, Celso Antonio Calcagnotto, Cleverson Siewert, Giovanni Machado Seemann, Paulo Eli; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Exec. de Sup. de Recursos Desvinculados, referente à NE n. 4167, de 20/11/2009, no valor de R\$ 40.000,00, repassados ao BEC - Barragem Esporte Clube; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 398/2020.

Processo: @LCC 19/00993136; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Jean Alexandre dos Santos, Kleber Edson Wan Dall, Guilherme Gorga Azambuja; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 163/2019 - Registro de preços para aquisição de materiais, equipamentos e serviços para readequação do sistema luminotécnico nos logradouros do município; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 622/2020.

Processo: @PCR 14/00104596; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessado: Associação Comunitária Bela Vista Palhoça, Celso Antonio Calcagnotto, Centro Comunitário Bela Vista, Nice Vania Scharmann Farias, Paulo Eli; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados às NEs. 2624 e 2626, ambas de 05/12/11, nos valores de R\$ 20.881,00 e R\$ 29.118,00, respet., à Associação Comunitária Bela Vista - Palhoça, para aquisição de material permanente; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 399/2020.

Processo: @PCR 14/00319010; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessado: Alessandro Giardini Lenzi, Gilmar Knaesel, César Souza Júnior, Filipe Freitas Mello, Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, Valdir Rubens Walendowsky; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, referente à NE n. 000265, de 20/11/2009, no valor de R\$ 150.000,00, ao Sr. Alessandro Giardini Lenzi; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária telepresencial.

Processo: @TCE 17/00122808; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Edson Renato Dias, Geraldo Barizon Filho, Jaime Aldo Mantelli, Diego Montibeler, Fabrício José Sátiro de Oliveira, José Fernando Marchiori Junior, Ministério Público de Santa Catarina - Comarca de Balneário Camboriú - 9º Promotoria de Justiça, Victor Hugo Domingues; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. @REP 17/00122808 - Representação acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 03/2016 - Locação imobiliária; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária telepresencial.

Processo: @PMO 19/00565177; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; Interessado: Leandro Antônio Soares Lima; Assunto: 2º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou o sistema prisional do Estado de Santa Catarina; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 623/2020.

Processo: @APE 17/00826015; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Prefeitura Municipal de São José, Adeliana Dal Pont; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marlene Candido; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 624/2020.

Processo: @APE 16/00452580; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Amarildo Cardoso, Márcio Búrigo, Prefeitura Municipal de Criciúma; Assunto: Ato de Aposentadoria de Volme Possa; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 625/2020.

Processo: @APE 19/00646762; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Papanduva; Interessado: Luiz Henrique Saliba; Assunto: Ato de Revogação do Ato Aposentatório de Lizete Nalevaia Ferreira das Chagas; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 626/2020.

Processo: @APE 17/00807738; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, Adriano Zanotto, Kliwer Schmitt, Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maida Bondarenko Gadea; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 627/2020.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

---

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior** – Presidente

---

**Ata da Sessão Ordinária nº 27/2020, de 20/07/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

**Data:** Vinte de julho de dois mil e vinte

**Hora:** Quatorze horas

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus De Nadal (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Corregedor-geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari. Representando o Ministério Público de Contas, Aderson Flores (Procurador-Geral Adjunto). Estavam presentes, os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REC 20/00164310; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: Luciano José Buligon, Altair Moreira de Souza Filho, José Mário Lima de Freitas, SOCICAM Administração, Projeto e Representações Ltda., SOCICAM Infraestrutura e Participações Ltda.; Assunto: Recurso de Agravo contra Decisão Singular nº GAC/HJN-166/2020 exarada no Processo n. @REP 20/00101075; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelos Procuradores Thiago Etges, Tiago Pacheco Jacques Teixeira e Diogo Ferraz.

**Neste momento, foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, a ratificação da seguinte medida cautelar exarada no Processo ns.: "@RLI 20/00343087 pelo Conselheiro Herneus De Nadal em 10/07/2020, Decisão Singular GAC/HJN - 600/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/07/2020".** Colocada em apreciação a citada cautelar, a mesma foi aprovada. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelos Procuradores Alisson de Bom de Souza e Paulo Eli, Secretário da Fazenda.

Processo: @DEN 17/00323706; Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esporte e Lazer de São José; Interessado: Juliana Graciosa Pereira, Adeliana Dal Pont, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Jaime Luiz Klein, João David Garcia, Prefeitura Municipal de São José; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 008/2015 - Concessão dos espaços públicos destinados a lanchonetes, nos ginásios municipais João José Martins e de Campinas; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 373/2020.

Processo: @PCR 14/00319010; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessado: Alessandro Giardini Lenzi, Gilmar Knaesel, César Souza Júnior, Filipe Freitas Mello, Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, Valdir Rubens Walendowsky; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, referente à NE n. 000265, de 20/11/2009, no valor de R\$ 150.000,00, ao Sr. Alessandro Giardini Lenzi; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou uma sessão Administrativa para a próxima quarta-feira, dia 22/07, às 14 horas, e a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 17h30min, para constar, eu, Marina Clarice Nihes Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

---

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior** – Presidente

---

**Ata da Sessão Ordinária - Virtual nº 19, de 29/07/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

**Data:** Vinte e Nove de julho de dois mil e vinte

**Hora:** Quatorze horas

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus De Nadal (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Corregedor-geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo

Cherem, José Nei Alberton Ascari e representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes, os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REP 20/00009772; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sombrio; Interessado: Camile da Silva Coelho, Lais Machado Mateus Cogorni, Mak Joel Colares, Zenio Cardoso, Construtora Nelgui Ltda. EPP, Nicolau Guidi; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Concorrência nº 111/2019 - Contratação de empresa para a execução da reforma do Complexo Educacional do CAIC, da rede municipal de ensino; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 416/2020.

Processo: @RLI 20/00232412; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC; Interessado: Cleicio Poletto Martins, Douglas Borba, Gabinete do Governador do Estado - Gabgov, Luiz Felipe Ferreira; Assunto: Relatório de inspeção sobre a verificação da regularidade da permanência do ex-Secretário de Estado da Casa Civil como membro titular do Conselho Fiscal da CELESC; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 646/2020.

**Neste momento, foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: "1) @REP 20/00386649 pelo Conselheiro Herneus De Nadal em 24/07/2020, Decisão Singular GAC/HJN - 676/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/07/2020. 2) @REP 20/00359757 pelo Conselheiro Herneus De Nadal em 27/07/2020, Decisão Singular GAC/HJN - 678/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 29/07/2020. 3) @REP 20/00386720 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 23/07/2020, Decisão Singular GAC/WWD - 753/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/07/2020. 4) @REP 20/00391561 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 27/07/2020, Decisão Singular GAC/WWD - 767/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 29/07/2020. 5) @REP 20/00276975 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 24/07/2020, Decisão Singular GAC/LRH - 779/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/07/2020. 6) @REP 20/00335572 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 23/07/2020, Decisão Singular GAC/LRH - 778/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/07/2020. 7) @REP 20/00387025 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 27/07/2020, Decisão Singular GAC/JNA - 769/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/07/2020. 8) @REP 20/00281545 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 28/07/2020, Decisão Singular GAC/JNA - 749/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/07/2020. 9) @REP 20/00347740 pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 24/07/2020, Decisão Singular COE/CMG - 204/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 28/07/2020. 10) @REP 20/00383461 pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 28/07/2020, Decisão Singular COE/CMG - publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/07/2020. 11) @REP 20/00390670 pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 28/07/2020, Decisão Singular COE/CMG - 208/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/07/2020. 12) @REC 20/00373580 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken em 23/07/2020, Decisão Singular COE/SNI - 615/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/07/2020. 13) @REP 20/00378468 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken em 23/07/2020, Decisão Singular COE/SNI - 608/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/07/2020". Colocadas em apreciação as citadas cautelares, as mesmas foram aprovadas.**

Processo: @REC 20/00206330; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma; Interessado: Associação dos Professores e Funcionários da Fucri - APROFUCRI, Pierre Augusto Fernandes Van derlinde; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 640/2017 exarado no Processo n. @REC 18/00062408; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 417/2020.

Processo: @REC 20/00206411; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma; Interessado: José Antônio Carrilho, Pierre Augusto Fernandes Van derlinde; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 640/2017 exarado no Processo n. @REC-18/00062580; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 418/2020.

Processo: @REC 19/00678451; Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA; Interessado: Paulo Roberto Tesserolli França; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0240/2019 exarado no Processo n. RLA-15/00169991; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 419/2020.

Processo: @REC 18/01047054; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO; Interessado: Azilde Schoen; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 466/2018, exarado no Processo n. @APE 17/00477096; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 647/2020.

Processo: @REC 18/00622551; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Ana Lúcia Coutinho, Instituto Catarinense de Apoio aos Municípios, Marcos Manoel Coelho; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0597/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353990; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 420/2020.

Processo: @REC 18/00800247; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Rodrigo Cantú; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0400/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00695908; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Transferido para a sessão ordinária presencial de 03/08/2020.

Processo: @REC 18/00818707; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Jurani Acélio Miranda; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0400/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00695908; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 421/2020.

Processo: @RLI 17/00599442; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Antídio Aleixo Lunelli, Rogério Jung, Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, Vanessa Schwirkowsky; Assunto: Relatório de Inspeção sobre o monitoramento do cumprimento da estratégia 18.4 (Meta 18) da LCM n. 7054/2015 - Plano Nacional de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 648/2020.

Processo: @DEN 17/00262995; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessado: Adeliana Dal Pont, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Jaime Luiz Klein, Observatório Social de São José; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento da Lei (federal) n. 12527 - Acesso à Informação; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 422/2020.

Processo: @REC 18/01099798; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Plínio Bueno Neto, Rodrigo Cantú; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0509/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00685945; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária presencial 03/08/2020.

Processo: @REC 18/00880410; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Santa Cruz Futebol Clube; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0400/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00695908; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 423/2020.

Processo: @REP 20/00172177; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Daisson José Trevisol, Planenge Engenharia e Eireli; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 02/2019/FMS - Contratação de empresa para a execução do término da edificação do Centro de Referência de Saúde Margem Esquerda; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 649/2020.

Processo: @REC 20/00248335; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo; Interessado: João Rodolfo Barbosa; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 272/2020, proferida nos autos @REC-20/00078235, que versa sobre Emb. de Declaração opostos contra a Dec. Singular n. 22/2020, exarada no @REP-19/00916573; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 650/2020.

Processo: @REP 20/00234709; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau; Interessado: Michael Raul Schneider, Alberto Roberge Caus, Sandra Aparecida Alves de Oliveira; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 03 - 2208/2019 - Locação de máquinas e equipamentos para a prestação de serviços de terraplanagem, transporte e carregamento de materiais para reaterro e bota-fora; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 651/2020.

Processo: @REP 20/00104414; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça; Interessado: Camilo Nazareno Pagani Martins, Maximiliano Schmitz Bonin; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de chamamento Público 01/2020 - Estudos de viabilidade visando a estruturação de uma concessão para sistemas de transporte coletivo de passageiros; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 652/2020.

Processo: @REC 18/00799800; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Christiano Lopes de Oliveira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0301/201 decisão exarado no Processo n. PCR-14/00694881; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascaari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00098341; Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA; Interessado: Pablo Oliveira de Azevedo; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 41/2020 exarado proferido no Processo n. @REP-18/00086099; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 424/2020.

Processo: @REP 19/00321707; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capivari de Baixo; Interessado: Thiago Torquato Viana, Alessandra Pascoal, Alexandre Luiz Marcondes Rodrigues, Janaína Januário Camilo Caetano, Maria Aparecida Machado Costa Garcia, Nivaldo de Sousa, Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 02/2019 - Locação de software Solução de Gestão de Plenário, Gerenciador de Gabinetes, Gerenciamento Eletrônico de Doc., Proc. Legislativo e integração do site da Câmara; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 653/2020.

Processo: @REP 19/00646509; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Kleber Edson Wan Dall, Dionísio Luís Bertoldi, Mariluci Deschamps Rosa, Rui Carlos Deschamps; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico; Relator: José Nei Alberton Ascaari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 654/2020.

Processo: @REP 20/00247878; Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI; Interessado: Edilene Steinwandter, Cleci Vendruscolo; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 27/2020 - Aquisição de pneus, válvulas, serviços de substituição de pneus, geometria e balanceamento, para as unidades de Lages e São Joaquim; Relator: José Nei Alberton Ascaari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 655/2020.

Processo: @RLA 17/00755754; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: Luis Alexandre Maba German da Rocha, Paulo Roberto Meller, Valter José Gallina, Adriano Fuga Varela, Allyson Alberto Mazzarin, Ana Cristina Soares Flores Youssef, Celso Jose Pereira, Clésio Salvaro, Fábio César Fernandes Krieger, Prefeitura Municipal de Criciúma, Roberta Maas dos Anjos, Tatiana Vettoratti Preve Wan-Dall; Assunto: Relatório de Auditoria sobre a execução de obras para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do bairro Próspera/Criciúma - Contrato EOC 831/2010; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 656/2020.

Processo: @RLA 18/00167846; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: João Raimundo Colombo, Valter José Gallina, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Gabinete do Governador do Estado - Gabgov; Assunto: Relatório de Auditoria sobre verificação do cumprimento da legislação de acesso à informação pelas empresas estatais; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 425/2020.

Processo: @RLA 16/00531455; Unidade Gestora: Secretária de Estado da Saúde; Interessado: João Paulo Karam Kleinubing, Tânia Maria Eberhardt, Walter Manfroi, Daniel Cardoso, Gabinete do Governador do Estado - Gabgov, Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, Luciano Jorge Konescki; Assunto: Relatório de Auditoria in loco sobre atos de pessoal no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt em Joinville; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 657/2020.

Processo: @RLI 18/00876227; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessado: Josete Maria de Lemos Estrowispy, Saulo Sperotto; Assunto: Relatório de Inspeção sobre o monitoramento do cumprimento da estratégia 17.5 (Meta 17) da Lei Municipal n. 3.230/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 659/2020.

Processo: @REC 19/00087682; Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha; Interessado: Alzerino Jose de Souza; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0520/2018, exarado no Processo n. TCE -11/00446815; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 426/2020.

Processo: @REP 19/00927770; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessado: Aquiles José Schneider da Costa, Felipe Rebello Schmidt, Pasquali, Reis e Souza Advogados Associados, Susana Perinotti; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial nº046/2019 - Registro de Preços para futura prestação de serviços, por hora trabalhada, de maquinário de grande porte; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 660/2020.

Processo: @REP 20/00045736; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode; Interessado: Câmara Municipal de Pomerode, Ricardo Campestri, Ércio Kriek, Jair de Oliveira, Jean Carlos Nicoletto, Marcos André Radünz, Prefeitura Municipal de Pomerode; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades referentes a destinação dos resíduos sólidos recicláveis processados na Usina de Reciclagem de Pomerode; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 661/2020.

Processo: @REC 18/00953825; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Brusque; Interessado: Jones Bó sio, Mario Celso Weiber; Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0394/2018, exarado no Processo n. TCE-15/00170302; Relator: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 427/2020.

Processo: @PMO 19/00151445; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari; Interessado: Clenilton Carlos Pereira; Assunto: 1º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou a qualidade dos serviços de atenção básica oferecido em Unidades Básicas de Saúde (UBS); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 662/2020.

Processo: @LCC 20/00220244; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste; Interessado: Rafael Caleffi; Assunto: Análise do Edital de Concorrência n. 008/2020 - Contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para execução da construção do ginásio poliesportivo do CEIM Monteiro Lobato, com área total de intervenção 6.335,05m², no bairro; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 663/2020.

Processo: @TCE 18/00225390; Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente - FATMA; Interessado: Alexandre Waltrick Rates, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Maristela Aparecida Silva, Nivaldo Pedreira Niehues, Prefeitura Municipal de Joinville, Udo Döhler, Valdez Rodrigues Venâncio; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @RLA-18/00225390 - acerca de supostas verificações na possível renúncia de receitas da FATMA gerada irregularmente relativa às Taxas de Prestação de Serviços Ambientais; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 428/2020.

Processo: @PCP 18/00116184; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Valter Marino Zimmermann, Alex Sandro Correia Dos Santos, Eduardo Peres, Luciana Erbs da Costa Kochhann, Onofre Araújo Silva Júnior, Prefeitura Municipal de Barra Velha; Assunto: Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 14/00118708; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: CTG Os Praianos - São José, David Gevaerd Filho, Fernanda Amador Françalacci Porto, Valdir Rubens Walendowsky, Flávia Didomenico; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE n. 000110, de 19/08/2010, no valor de R\$300.000,00, repassados ao CTG Os Praianos, visando à realização do projeto: Ampliação do Espaço Multiuso e Construção de Camarotes; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 429/2020.

Processo: @APE 17/00328686; Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC; Interessado: Prefeitura Municipal de São José, Adeliãa Dal Pont, Constâncio Krummel Maciel Neto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilda Terezinha Pereira; Relator: Herneus De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 664/2020.

Processo: @APE 16/00427470; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Cleverton Oliveira, Jose Antonio Torres Marques; Assunto: Ato de Aposentadoria de José Roberto Melzer; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 665/2020.

Processo: @APE 18/00379860; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba, Renato Luiz Hinnig, Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maristela Aurora Macagnan Dalla Lana; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 666/2020.

Processo: @APE 16/00527423; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Jose Antonio Torres Marques, Cleverton Oliveira, Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Wilson Jensen; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 667/2020.

Processo: @PPA 16/00360030; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretária de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP; Assunto: Ato de Penção por morte em nome de Louival de Arazão; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 668/2020.

Processo: @APE 19/00779487; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Kliwer Schmitt, Lonita Catarina Aiolfi; Assunto: Revogação de Registro de Ato Aposentatório de Valdeia Zilli Vieira; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 669/2020.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior** - Presidente

**Ata da Sessão Ordinária nº 29/2020, de 03/08/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

**Data:** Três de agosto de dois mil e vinte

**Hora:** Quatorze horas

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Presidência:** Herneus De Nadal, Presidente e.e.

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição na abertura: Conselheiros Herneus De Nadal (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Corregedor-geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes, os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sica, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REC 18/00800247; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Rodrigo Cantú; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0400/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00695908; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador Rodrigo Cantú.

Processo: @REC 18/01099798; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessado: Plínio Bueno Neto, Rodrigo Cantú; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0509/2018 exarado no Processo n. PCR-13/00685945; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 16/00287015; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessado: Lauro Fröhlich, Nilson Bylaardt, Louival Charles Longhi; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à concessão e pagamento de férias; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Presidente Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido e sustentação oral, efetivada pelo Procurador Marcos Fey Prost.

Processo: @REP 20/00064870; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Navegantes; Interessado: Alício Jacob Ricobom Filho, Paulo Rodrigo Melzi; Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes ao Convênio n. 004/2018, firmado com associação privada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 645/2020.

**Neste momento, foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: "1) @RLI 20/00397098 pelo Conselheiro Herneus De Nadal em 30/07/2020, Decisão Singular GAC/HJN - 689/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 31/07/2020. 2) @REP 20/00130415 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 07/06/2020, Decisão Singular GAC/LEC - 513/2020 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/06/2020". Colocadas em apreciação as citadas cautelares, as mesmas foram aprovadas.**

Processo: @REP 18/00110909; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras; Interessado: Ana Lúcia Wilvert, Leonel José Martins, Carla Damas Grilli, Gercino Medeiros; Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades referentes ao descumprimento do princípio constitucional da publicidade, das leis da transparência e do acesso à informação e de pedidos de informação realizados pela Câmara Municipal; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCP 19/00278518; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passo de Torres; Interessado: Jonas Gomes de Souza, Altemir Catal Cardoso, André Porto Silveira, Maria Eloiza Vargas da Costa, MPSC - Promotoria de Justiça de Santa Rosa do Sul, Rodrigo Barbosa Silveira, Talita da Rosa Goulart; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2018; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro José Nei Alberton Ascari pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 12/00409997; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessado: Avai Futebol Clube - Florianópolis, Instituto Avai Futebol Clube, Luciano Correa, Valdir Rubens Walendowsky, Celso Antonio Calcagnotto, Fernando da Silva Comin, Francisco José Battistotti, Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE, Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça –, Rui Godinho da Mota, Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Assunto: Prestação de Contas de Recursos de Transferências Voluntárias, referente à NE n. 152, de 22/07/2010, no valor R\$ 4.000.000,00, ao Instituto Avai Futebol Clube; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 415/2020.

Processo: @TCE 17/00122808; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessado: Edson Renato Dias, Geraldo Barizon Filho, Jaime Aldo Mantelli, Diego Montibeler, Fabrício José Sátiro de Oliveira, José Fernando Marchiori Junior, Ministério Público de Santa Catarina - Comarca de Balneário Camboriú - 9º Promotoria de Justiça, Victor Hugo Domingues; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP 17/00122808 - Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 03/2016 - Locação imobiliária; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 17h05min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

---

**Conselheiro Herneus De Nadal** - Presidente  
(art.91, I, da LC nº202/2000)

---